



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PARECER**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

**INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Processo Administrativo nº 2021.0407.001/2021**

EMENTA: Pregão presencial para Contratação de empresa especializada em consultoria em Recursos Humanos com estruturação de Plano de Cargos e Salários, atualização previdenciária, implementação de e-social, informações de portais e processamento de pagamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

**1. OBJETO DA CONSULTA:**

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL os autos, referentes ao Pregão nº 009/2021, processo administrativo nº 2021.0407.001/2021, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela CPL e cumprimento dos ditames legais.

**2. DA ANALISE FÁTICA**

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em diário oficial do Município do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

No dia 30/04/2021 ocorreu a sessão de credenciamento, o procedimento contou com a participação de apenas uma empresa licitante, D C F SANTOS - ME. Em seguida iniciou a fase de credenciamento, onde a empresa participante foi considerada credenciada.

Após a classificação das empresas credenciadas, o Sr. Pregoeiro perguntou as licitantes se quisessem interpor recurso contra o procedimento, deveria manifestar imediatamente a sua intenção.

A empresa D C F SANTOS –ME apresentou proposta no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Importante destacar que a referida empresa cumpriu integralmente o item 06 do edital.

A empresa interessada GRUPO LUZEMS, tinha recebido o edital por e-mail, mas não compareceu e não apresentaram propostas de preço e ausentaram-se do certame.

Encerrada a fase de apuração das propostas, iniciou-se a fase de oferecimento de lances, onde a empresa D C F SANTOS –ME ofereceu lance no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Assim, considerando-se a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, foi encerrada a fase de lance, iniciando em seguida a fase de habilitação onde ficou constatado que a empresa licitante está devidamente habilitada conforme edital e a mesma declarou que não tinha intenção de recorrer.

Por fim, o Sr. Pregoeiro decidiu por adjudicar o item em favor da licitante D C F SANTOS –ME por ter obedecido todos os requisitos previstos em edital e apresentar proposta em conformidade com o valor de mercado.

Após vieram os autos para análise.

É o relatório

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de sete empresas licitantes, é importante destacar que esta Administração tomou todas as devidas precauções, quanto ao cumprimento dos atos obrigatórios quanto a garantia de publicidade do processo.

No decurso do processo, tendo ocorrido abertura da fase de disputa de lances, onde houve negociações e foi declarada vencedora a empresa D C F SANTOS –ME. Cumpre ressaltar, que a empresa em questão, é pertencente ao ramo das atividades objeto do certame. Além disso, a licitante juntou atestado de capacidade técnica, onde demonstra que já prestou serviço de locação de máquinas pesadas.

Fora ainda disponibilizado prazo pra intenção de recurso, tendo a empresa licitante declarado que não tinha intenção de recorrer.

Destarte, ao analisar a conduta adotada pelo Pregoeiro, ao que estabelece a legislação pertinente, verifica-se que agiu corretamente, obedecendo aos dispositivos legais, atentando aos princípios que a regem.

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios

#### **4. CONCLUSÃO:**

**PGM**  
PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, FAVORAVELMENTE pela legalidade dos atos praticados pelo Sr. Pregoeiro.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório ao Sr. Pregoeiro para os devidos tramites legais.

É o parecer desta procuradoria

Dom Pedro/MA, 07 de Maio de 2021

*Ricardo Alves da Silva*  
Procurador Geral do Município  
Portaria Nº 001/2021

**Ricardo Alves da Silva**  
**Procurador Geral do Município**